

LEI Nº 1.911/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

DANILO JOSÉ BRUXEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, como parte integrante da estrutura orgânico-funcional da Administração Municipal, com a composição e as competências fixadas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão de função consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora de assessoramento do Poder Executivo, no que se refere à promoção, articulação, formulação, implantação, aprimoramento e incentivo, visando o desenvolvimento educacional segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- 02 (dois) membros conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal;
- 02 (dois) membros conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) membro conselheiro indicado pelo CEPRAM;
- 01 (um) membro conselheiro indicado pelos diretores das escolas municipais.
- 01 (um) membro conselheiro indicado pelos CPMs;
- 01 (um) membro conselheiro indicado pelas escolas comunitárias de educação infantil;
- 01 (um) membro conselheiro indicado pelos clubes e entidades prestadoras de serviços sociais.

Parágrafo Único - Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação pessoas investidas de mandato eletivo.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 5º - Os conselheiros serão nomeados e exonerados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para nomeação dos conselheiros indicados pelas entidades e segmentos da comunidade escolar, o Chefe do Poder Executivo solicitará aos mesmos a indicação nominal dos titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 06 (seis) anos, com renovação de um terço do colegiado, bienalmente.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do “caput” deste artigo haverá uma compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que 1/3 (um terço) terá mandato por 02 (dois) anos; 1/3 (um terço) exercerá o mandato por 04 (quatro) anos e os restantes terão o mandato com duração de 06 (seis) anos.

Parágrafo 2º - Não será permitida a recondução dos membros do Conselho que já tenham exercido dois mandatos completos e consecutivos.

Parágrafo 3º - O Conselho elegerá, de dois em dois anos, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-presidente cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - O Presidente poderá ser reeleito por mais um período de dois anos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 9º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para o seu funcionamento.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

Parágrafo 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á em sessões públicas ou extraordinárias convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixados.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á com um “quorum” mínimo de 05(cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias serão mensais.

Parágrafo 4º - As reuniões extraordinárias correrão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo 5º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental.

Parágrafo 6º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Parágrafo 7º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

Parágrafo 8º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - aprovar os regimentos escolares;
- IV - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

- IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar experiências pedagógicas inovadoras;
- XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 13 - As decisões do Conselho serão exaradas em forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 770/92, de 15 de julho de 1992, e nº 1.689/99, de 23 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 13 de dezembro de 2001.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ALÉCIO WEIZENMANN
Secretário da Administração